



Câmara dos Deputados

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2015**  
**(Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobras)**

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que trata da colaboração premiada.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta lei restringe o âmbito de incidência da colaboração premiada, alterando a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Art. 4º.....

§ 1º-A. Ressalvada a hipótese do inciso V do *caput*, é vedada a colaboração premiada daquele que ostenta maus antecedentes ou que tenha rompido colaboração anterior”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A colaboração premiada tornou-se um relevante meio de prova, ocupando posição de destaque em diversas operações policiais.

Todavia, é imperioso que a providência, relevante instrumento à disposição da Administração da Justiça, não seja banalizada.

É inadmissível que o mecanismo investigatório funcione como válvula de impunidade para agentes contumazes no horizonte delitivo.

Por mais que seja importante a existência de institutos iluminados pela Política Criminal, viabilizadores de verdadeira equidade no panorama da persecução penal, é fundamental que o seu raio de incidência seja marcado pela parcimônia, sob o risco de se degenerar a medida em válvula para abusos.



## Câmara dos Deputados

Com amparo em tais considerações é que rogo o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente reforma legislativa, que tanto contribuirá para ao aperfeiçoamento do procedimento investigatório penal.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobras

Deputado HUGO MOTTA  
Presidente

Deputado LUIZ SÉRGIO  
Relator